



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021**  
**PROCESSO Nº. 095/2021**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 001/2021 destinado ao credenciamento de laboratórios para realização de análises laboratoriais necessárias ao Serviço de Inspeção Municipal deste Município. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

**1.2.** No credenciamento não há disputa entre empresas, pois o pagamento dos serviços será responsabilidade das agroindústrias registradas. O objetivo desse processo é credenciar laboratórios qualificados para a realização das análises necessárias à garantia da sanidade dos produtos de origem animal registrados no SIMSAP.

**1.3.** Os critérios constantes neste edital aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado, que realize análises ou ensaios necessários para dar suporte aos controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

**1.4.** O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.

**1.5.** Para a realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o laboratório deve adotar métodos oficiais, padronizados e validados pela autoridade competente, realizando quaisquer das seguintes análises:

**A. MICROBIOLÓGICAS**

**a. ÁGUA**

1. Coliformes totais; e
2. *Escherichia coli*;

**b. CARNE DE AVES**

1. *Escherichia coli*/g;
2. Aeróbios mesófilos/g;
3. *Salmonella*/25g;
4. Estafilococos coagulase positiva/g; e
5. *Clostridium perfringens*/g;

**c. CARNE BOVINA, SUÍNA E OUTRAS**

1. *Salmonella*/25g;
2. *Escherichia coli*/g;
3. Aeróbios mesófilos/g;
4. Estafilococos coagulase positiva/g; e
5. *Clostridium perfringens*/g;

**d. PESCADOS**

1. *Salmonella*/25g;
2. Estafilococos coagulase positiva/g;e



3. *Escherichia coli*/g;
- e. **OVOS**
  1. *Salmonella*/25g
- f. **LEITE E DERIVADOS**
  1. Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g);
  2. *Salmonella*/25g;
  3. Estafilococos coagulase positiva/g;
  4. *Escherichia coli*/g;

## **B. FÍSICO-QUÍMICAS**

- g. **ÁGUA**
  1. Turbidez;
  2. Cloretos;
  3. pH;
- h. **CARNE DE AVES, BOVINA, SUÍNA OU OUTRAS**
  1. Lipídeos/gordura;
  2. Proteína;
  3. Umidade;
  4. Nitritos; e
  5. Nitratos;
- i. **PESCADOS**
  1. Bases voláteis totais;
  2. Fósforo;
  3. pH; e
  4. Relação umidade/proteína;
- j. **LEITE E DERIVADOS**
  1. Matéria gorda no extrato seco;
  2. Umidade;
  3. Lipídeos; e
  4. Proteínas.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços **deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal**, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.
- 2.3.** Podem participar do credenciamento as empresas legalmente constituídas que atendam aos requisitos deste Edital.
- 2.4.** É vedada a participação dos interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

- a. **Documento do Anexo I, devidamente preenchido e assinado;**
- b. **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

**c. Certidão Negativa da Receita Federal** e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

**d.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

**e.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

**g. Declaração específica**, assinada por responsável legal e/ou procurador da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93.

**h. Alvará sanitário**, segundo legislação vigente, fornecido pelo órgão competente;

**i. Certificado de Registro** do laboratório junto ao Conselho de Classe competente;

**j. Certificado(s) de Responsabilidade Técnica** do(s) responsável(is) pelo laboratório;

**3.2 -** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade/vigência.

**3.3 -** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.4 -** Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1 -** O credenciamento destina-se a atender às demandas das análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

**4.2 -** As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico e devem estar lacradas e acondicionadas de acordo com a legislação vigente.

**4.3 -** As amostras utilizadas para contraprova ficarão sob a guarda do respectivo laboratório credenciado, pelas quais serão responsáveis e as manterão lacradas e invioladas até a autorização de uso ou descarte. A destinação final será de responsabilidade do laboratório, mediante comunicação ao Serviço de Inspeção Municipal, observando-se as normas de segurança vigente.

**4.4 -** Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas a produção ou a comercialização de insumos, produtos animais, alvos dos programas e controles oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS.

#### **5. DO PAGAMENTO**

As despesas decorrentes das análises oficiais são de responsabilidade dos estabelecimentos sob registro no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, RS, conforme normas vigentes.



## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**6.2.** O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses, desde que o Chamamento esteja com prazo de validade vigente.

**6.3** - Para adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação. O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o consequente arquivamento do processo;

6.3.1 - Pela não adequação do proponente, hipótese em que notificará, justificando o indeferimento do credenciamento.

**6.4** - O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

- a. Houver solicitação formal do laboratório; ou
- b. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos.

**6.5** - O cancelamento do credenciamento, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ocorrerá quando:

- a. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;
- b. Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, protocolando uma declaração, justificando tal solicitação.

**6.6-** A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**6.7** – Serão fiscais da prestação de serviços as servidoras Bruna Rodrigues Willhelm e Lorena Lima Barbosa Guimarães.

**6.8** - Não há garantia da quantidade de serviço que poderá ser prestada.

## **7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1.** Em todas as fases do presente certame, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**7.3.** Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**7.4.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



## **8 - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:**

**8.1-** Manter, durante toda a execução dos serviços deste credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

**8.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência dos serviços prestados sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

**8.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do contratante.

**8.6 -** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da credenciada.

**8.7 -** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**8.8 -** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante.

**8.9 -** Durante toda a vigência do credenciamento, toda correspondência enviada pela credenciada ao contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**8.10 -** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Chamamento Público.

## **9 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1 -** Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no Termo de Credenciamento.

**9.2 -** A Administração Municipal não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço prestado.

## **10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1 -** As proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**10.2 -** As despesas são variáveis de acordo com o tipo de amostra e o tipo de análise oficial solicitada. De acordo com norma em vigor, as matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

**10.3 -** Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**10.4 -** Este edital estará disponível no endereço eletrônico [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br). Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de maio de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal